

[imprimir](#)[fechar a janela](#)

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**Publicado em: 29/10/2021**  
**Promulgação de Resolução**

**RESOLUÇÃO Nº 1.347, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

**Cria o Centro Integrado de Atendimento à Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 10/2021, de autoria da Mesa Diretora - Biênio 2021/2022.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criado o Centro Integrado de Atendimento à Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**Art. 2º** Compete ao Centro Integrado de Atendimento à Mulher:

**I** - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

**II** - receber, examinar, orientar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário;

**III** - fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas para as mulheres, programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

**IV** - cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**V** - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, sobre a representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 3º** O Centro Integrado de Atendimento à Mulher terá como órgão auxiliar o Centro de Atenção ao Cidadão, no que se refere ao apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 4º** A Superintendência de Comunicação Legislativa e os demais veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Câmara Municipal darão ampla divulgação sobre a existência do Centro Integrado de Atendimento à Mulher e suas respectivas atividades.

**Art. 5ª** A Mesa Diretora regulamentará, no que couber, a presente Resolução.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação do orçamento do Legislativo.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 28 de outubro de 2021.

**JURACI SCHEFFER**

**Presidente**

**ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR**

**1º Vice-Presidente**

**APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA**

**1º Secretário**